



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1
HOMOLOGAÇÕES	3
DESPACHOS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	4
DESPACHOS	4
EXTRATOS	5
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	5
PORTARIAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	6
DECRETOS	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura de Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO

As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, localizada na Prefeitura Municipal de Monte Alto.

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.
Tel.: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br
Administrador: Raphael Surano Bertolli - Assessor de Imprensa

Recebimento de conteúdo para publicação até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.784, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(Republicação para fins de correção)

Dispõe sobre a atualização dos grupos de plantão e a readequação da escala de rodízios de farmácias e drogarias, para o ano de 2019, e dá outras providências

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nas disposições pertinentes das Leis municipais nº. 1.460, de 24/05/88, e nº. 1.582, de 20/06/90,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam atualizados os grupos de plantão, bem como readequada a escala de rodízios de farmácias e drogarias, para o ano de 2019, que passam a vigorar na seguinte conformidade:

I - Grupos:

Grupo 1:

Drogaria Drogranossa
Drogaria Monte Alto
Aco Farma
Drogaria Vitória

Grupo 2:

Drogaria Santa Bárbara I
Farmácia Farma Nova
Drogaria Poupe Já
Drogaria Droga Azul
Drogaria Total Popular

Grupo 3:

Drogaria Pharmaran
Drogalita São Benedito
Drogaria Avenida
Popular Centro

Grupo 4:

Drogaria Santa Bárbara II
Drogaria Droga Serv
Farmácia Farmativa
Drogaria Droga Med
Drogaria Real Farma

Grupo 5:

Drogaria Drogalita Paraíso
Multidrogas Farmacenter
Drogaria São José
Drogaria Rede Bem

Grupo 6:

Drogal Farmacêutica
Droga Raia
Farma Conde

II - Escala de rodízios de farmácias e drogarias elaborada para o ano de 2019:

Período Mês Janeiro	Grupo
01 a 04	5
05 a 11	6
12 a 18	1
19 a 25	2
26 a 31	3

Período Mês Fevereiro	Grupo
01	3
02 a 08	4
09 a 15	5
16 a 22	6
23 a 28	1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

Período Mês Março	Grupo
01	1
02 a 08	2
09 a 15	3
16 a 22	4
23 a 29	5
30 a 31	6

Período Mês Abril	Grupo
01 a 05	6
06 a 12	1
13 a 19	2
20 a 26	3
27 a 30	4

Período Mês Maio	Grupo
01 a 03	4
04 a 10	5
11 a 17	6
18 a 24	1
25 a 31	2

Período Mês Junho	Grupo
01 a 07	2
08 a 14	3
15 a 21	4
22 a 28	5
29 a 30	6

Período Mês Julho	Grupo
01 a 05	1
06 a 12	2
13 a 19	3
20 a 26	4
27 a 31	5

Período Mês Agosto	Grupo
01 a 02	5
03 a 09	6
10 a 16	1
17 a 23	2
24 a 30	3
31	4

Período Mês Setembro	Grupo
01 a 06	4
07 a 13	5
14 a 20	6
21 a 27	1
28 a 30	2

Período Mês Outubro	Grupo
01 a 04	2
05 a 11	3
12 a 18	4
19 a 25	5
26 a 31	6

Período Mês Novembro	Grupo
01	6
02 a 08	1
09 a 15	2
16 a 22	3
23 a 29	4
30	5

Período Mês Dezembro	Grupo
01 a 06	5
07 a 13	6
14 a 20	1
21 a 27	2
28 a 31	3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 18 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, e publicado, no “Diário Oficial Eletrônico do Município”, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

José Francisco Giancotti

Secretário de Administração

HOMOLOGAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 133/2018

Pregão Presencial nº 91/2018
Processo SA/DL nº 133/2018

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado para quatro meses de combustíveis (etanol hidratado comum, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10).

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2041, de 11 de março de 2.005, resolvo adjudicar o objeto da licitação em favor das empresas: Tânios & Ianni Ltda, itens 3 e 4, no valor total de R\$ 386.772,99 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais, noventa e nove centavos); Auto Posto Primavera do Monte Alto Ltda EPP, item 1, no valor total de R\$ 197.387,52 (cento e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais, cinquenta e dois centavos); Auto Posto Pignatta Ltda, item 2, no valor total de R\$ 62.057,04 (sessenta e dois mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos); e homologar todos

os atos praticados no Pregão nº 91/2018, autorizando a formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Monte Alto, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues

Prefeito Municipal

DESPACHOS

DECISÃO FINAL - PROCESSO SA/DL Nº 133/2018

Pregão Presencial nº 91/2018

Recorrente: Faveri & Camargo Auto Posto Eireli.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, apresenta a seguinte...

DECISÃO FINAL

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 133/2.018, referente ao Pregão nº. 91/2.018, que objetiva o fornecimento parcelado de combustíveis, o recurso interposto pela empresa Faveri & Camargo Auto Posto Eireli foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais.

E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de confirmar a inabilitação da empresa Recorrida.

Monte Alto, 21 de dezembro de 2018.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHOS

DECISÃO - PROCESSO SA/DL Nº 133/2018

Pregão Presencial nº 91/2018

Recorrente: Faveri & Camargo Auto Posto Eireli.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Faveri & Camargo Auto Posto Eireli., que deve ser conhecido, por ter sido protocolado no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Em síntese, insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que a inabilitou em razão da omissão da certidão de regularidade dos tributos mobiliários municipal.

A Recorrida afirma que se trata de falha sanável, uma vez que consta no subitem 7.15.1 e seguintes a possibilidade da falha ser sanada na sessão pública do pregão.

Alega que a decisão do pregoeiro está flagrantemente equivocada, uma vez que não lhe foi franqueada, nos termos do edital, a correção sanável ainda durante a sessão do pregão.

Afirma que a recorrente apresentou uma das três melhores propostas de preço, fazendo com que fosse automaticamente classificada para a segunda fase do certame, abertura dos envelopes de documentação a fim de verificar se estaria habilitada a seguir à fase seguinte, de oferta de lances.

Que seria possível ter obtido na própria Prefeitura de Monte Alto a referida certidão, local de realização do pregão e alega que há documento anexado ao recurso.

DECISÃO

Primeiramente, cumpre destacar que não há qualquer documento anexo ao recurso, como faz sugerir a Recorrente.

A exigência da comprovação da regularidade fiscal consta no rol de documentos exigidos no Edital, para efeito de habilitação:

6.3.3 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

*c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e **Municipal (mobiliário)** da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

A Recorrente não cumpriu a exigência esculpida no citado subitem do edital, pois omitiu a certidão municipal de regularidade mobiliária e desta forma foi inabilitada.

A questão do saneamento da documentação depende da provocação do representante da licitante, não cabendo ao Pregoeiro qualquer franqueamento, mesmo porque não caberia no presente caso.

A questão do saneamento de eventuais falhas está disposta da seguinte forma no Ato convocatório:

7.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

Deste modo, em conformidade com o estabelecido no Edital e para aumentar a competitividade do certame, poderão ser saneadas falhas nos documentos e não sua omissão.

Ou seja, são sanáveis os erros materiais, que não acarrete ofensa ao princípio da competição. Não é possível qualquer saneamento de documentos de natureza constitutiva ou a omissão de certidão que deveria fazer parte no rol de documentos de habilitação.

A falha apresentada pela Recorrente é insanável, não possível de regularizar, uma vez que houve omissão da apresentação de documento exigido no edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

E não é o caso de se recorrer a posição geográfica, como faz crer a Recorrente, dando a entender que a pequena distancia entre o local da realização do pregão e a sede da Prefeitura facilitaria a obtenção da certidão. Não se trata de ser simples assim. A obtenção da certidão depende de requerimento na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e prazo para a análise e a entrega ao interessado.

O fato importante que culminou com a inabilitação da Recorrente refere-se a documento que deveria estar dentro do envelope de documentação de habilitação da empresa e **NÃO** estava.

Mesmo porque, o texto editalício menciona a impossibilidade de acréscimos de documentos:

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

Ademais, trata-se de documento de habilitação, conforme consta no artigo 29, da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido a seguir:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Neste sentido, a Recorrente omitiu documento de regularidade fiscal, conforme exigência legal, imprescindível para efeito de sua habilitação.

Equivoca-se a Recorrente ao afirmar que a empresa estaria automaticamente classificada para a segunda fase do certame, abertura dos envelopes de documentação a fim de verificar se estaria habilitada

a seguir à fase seguinte, de oferta de lances.

No pregão, primeiramente ocorre a fase de lances e a segunda fase refere-se a análise das habilitações das concorrentes que ofertaram o menores preços, diferentemente do que foi mencionado pela Recorrente

Destarte, o Pregoeiro considera que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a inabilitação da Recorrida.

Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, o Processo SA/DL nº 133/2.018, deve subir à autoridade superior, o Prefeito Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no § 4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

Monte Alto, 21 de dezembro de 2018.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SA/DL Nº 120/2018

CONTRATO Nº 118/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 120/2018 CONTRATADO: Comércio de Gás Monte Alto Ltda ME VALOR: R\$ 9.208,00 ASSINATURA: 21/12/2018 OBJETO: Fornecimento parcelado de recargas de gás VIGÊNCIA: 20/04/2019 MODALIDADE: Convite Nº 3/2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.358 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

servidor Nivaldo Burci do cargo de Agente de apoio Operacional, área de atuação - Trabalhos Braçais, para gozo de licença prêmio e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.357 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre nomeação, posse e exercício de Lediane Sandrina Possetti Roberto, no emprego público efetivo de Direção Veicular II, e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.356 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento da servidora Municipal, Lucineia Rosa Romera, do emprego público de Técnica em Enfermagem, na forma de prorrogação da duração de licença maternidade e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.355 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autorização do afastamento do servidor Municipal, Manoel Messias Lemos do cargo de Guarda Patrimonial, para gozo de licença prêmio e da outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.354 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a cessação a pedido, da designação do servidor municipal, Silas Pereira de Oliveira, para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico e dá outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.353 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a licença para tratar de interesses particulares a servidora Municipal efetiva Dalva Mara Faria Squebola PEB.I - Ensino Fundamental e dá outras providências.

João Paulo de Camargo Victório Rodrigues
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DECRETOS

DECRETO Nº 3783 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 1.476.000,00.

DECRETO Nº 3774 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 3.782.843,00.

DECRETO Nº 3766 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 1.023.943,83.

DECRETO Nº 3763 DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 500.000,00.

DECRETO Nº 3760 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 22 de Dezembro de 2018** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 278

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 3.793.287,99.

DECRETO Nº 3753 DE 04 DE SETEMBRO

DE 2018

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 1.834.113,36.